



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
GABINETE DO PREFEITO
LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.088 de 09 de dezembro de 1.993.

ORÇÁ A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 1.994.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavras, para o exercício de 1.994, estima a receita em CR\$67.358.705.000,00 (sessenta e sete bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e cinco mil cruzeiros reais) e fixa a despesa em CR\$61.190.767.000,00 (sessenta e um bilhões, cento e noventa milhões, setecentos e sessenta e sete mil cruzeiros reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado CR\$6.167.938.000,00 (seis bilhões, cento e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil cruzeiros reais), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários) na forma do disposto na Lei Municipal nº1.177 de 29 de setembro de 1.978.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo I da Lei nº4.320/64 com a seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	8.249.544.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	7.139.610.000,00
1.3 - Receita Agropecuária	810.000,00
1.4 - Receita Industrial	200.520.000,00
1.5 - Receita de Serviços	1.134.000,00
1.6 - Transferências Correntes	31.061.507.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	413.856.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

II - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	11.629.800.000,00
2.2 - Alienações de Bens	39.924.000,00
2.3 - Transferências de Capital	5.850.000.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	2.772.000.000,00

TOTAL DA RECEITA 67.358.705.000,00

Art. 49 - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.310.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	10.734.300.000,00
04 - Agricultura	2.312.670.000,00
05 - Comunicações	1.632.200.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	342.000.000,00
- 09 - Planejamento Governamental	720.000.000,00
08 - Educação e Cultura	13.498.799.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	9.515.448.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	1.388.040.000,00
13 - Saúde e Saneamento	11.333.610.000,00
14 - Trabalho	133.200.000,00
15 - Assistência e Previdência	4.289.880.000,00
16 - Transporte	2.980.620.000,00

SUB TOTAL 61.190.767.000,00

99 - Reserva de Contingência 6.167.938.000,00

TOTAL 67.358.705.000,00

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das Despesas de Capital, conforme o inciso III, Artigo 167 da Constituição Federal;

II - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigente até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

Parágrafo único - Fica ainda, a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação, e o superavit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de dezembro de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

Parágrafo único - Fica ainda, a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação, e o superavit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de dezembro de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal